



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.099, DE 13 DE JULHO DE 2.010

“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas à diesel pertencentes à frota municipal, nela considerados os pertencentes aos seus prestadores de serviços, deverão ser avaliados semestralmente mediante uso de Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento técnico regulamentado na legislação ambiental específica.

Art. 2º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos a manutenção corretiva.

Art. 3º - O Executivo manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e dos resultados obtidos.

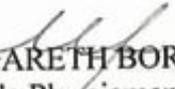
Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 13 de julho de 2010


ANTONIO CELSO MOSSIN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


MARGARETH BORGES LOPES
Coordenadora de Planejamento, Cultura e Turismo